



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 68997/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 28/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00020/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de artista/banda musical JAPÃOZIN, no dia 06 de julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em praça pública durante as festividades juninas do tradicional, cultural, folclórico, histórico e turístico do São Pedro de São Mamede-PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira

JAPÃOZIN

Topi Eventos



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística de **Japãozin** na cidade de São Mamede/PB, na data de 06/07/2025;

Horário do Show: a combinar;

Duração do Show: 1h20min.

Valor total da Proposta: R\$130.000,00(cento e trinta mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÃO:

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	78,12%
1.2	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	9,85%
Total		87,97%
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Logística do Trecho 01	3%
Diretos	Logística do Trecho 02	3,40%
Diretos	Carga/Excesso	0,63%
Indiretos	Impostos	5%
Total		(ISSQN – Atividade 12.07¹) 12,03,%

OBSERVAÇÃO:

Despesas por conta do Contratante:

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada)
- 3) Palco;
- 4) 2 vans+ 1 van cargo ou caminhão baú;
- 5) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).
- 6) Hospedagem.
- 7) Diária de alimentação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 8) Transporte Local.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Petrolina, 07 de abril de 2025.

JP SHOWS LTDA

CNPJ: 26.361.026/0001-59

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES

CPF: 061.072.744-30

¹ Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária dos impostos federais.

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro
Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

Parecer Jurídico

Ementa: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADE. SÃO PEDRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00020/2025.

❖ PROCESSO administrativo Nº 00059/2025.

❖ OBJETO: Contratação de artista/banda musical JAPÃOZINHO, no dia 06 de julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em praça pública durante as festividades juninas do tradicional, cultural, folclórico, histórico e turístico São Pedro de São Mamede-PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

2. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente** requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 1

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

4. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache correspondido a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão financeira.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 (...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do

André Alexandre do Nascimento
Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

significado da expressão “empresário exclusivo”.

9. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

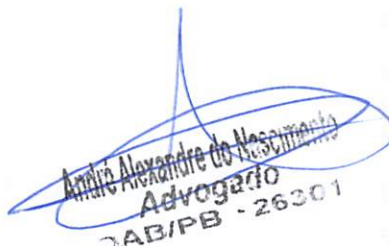
(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

11. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

12. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**


 André Alexandre de Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

13. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

14. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

15. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

16. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

17. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

Vandico A. de Oliveira
 Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 5

André Alexandre do Nascimento
Advogado
 OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

18. A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

19. Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

20. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

21. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

22. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

23. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b.- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e.- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. - razão da escolha do contratado;
- g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

24. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

25. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

26. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que

Análise Alexandre do Nascimento
Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

27. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

28. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

29. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

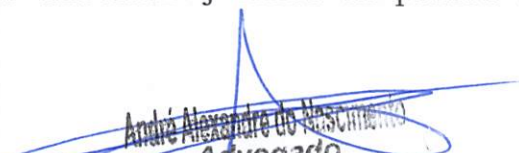
I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

30. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de


Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

31. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

32. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

33. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

34. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA



competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

35. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

III - DA CONCLUSÃO:

36. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

37. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
 S. M. J.

São Mamede -PB, 7 de maio de 2025.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 10



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

São Mamede - PB, 14 de Maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00020/2025, que objetiva: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: JP SHOWS LTDA, CNPJ 26.361.026/0001-59, com endereço na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE.

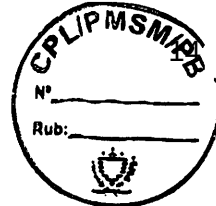
VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

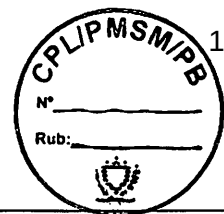
Prefeito Constitucional

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



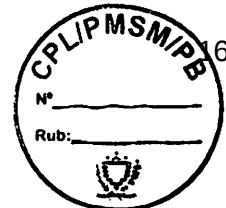
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICIPIO DE PETROLINA						
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					Codigo de Verificação para Autenticação: 3b117ab17						
Data Fato Gerador		Exigibilidade de ISS		Regime Tributário		Número RPS		Nº da Nota Fiscal			
20/06/2024		Exigível		Tributação Normal				49			
Tipo de Recolhimento		Simples		Local de Prestação		Local de Recolhimento					
Retido na Fonte		Não Optante		2503704 - Cajazeiras - PB		2503704 - Cajazeiras - PB					
PRESTADOR											
Razão Social: JP SHOWS LTDA Nome Fantasia: JP SHOWS JAPÃOZIN Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: tcshowsltda@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS Endereço: Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253, - Centro Cajazeiras - PB - CEP: 58900000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 08.923.971/0001-15											
SERVIÇO											
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Número ART:					Número CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE JAPÃOZIN, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS/PB. JP SHOWS LTDA: BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104 AG: 3548 OP: 003 C/C: 1363-6 CNPJ: 26.361.026/0001-59 PIX: 87981636767 *Atividade e receita desonerada (aliquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
130.000,00		0,00		0,00		130.000,00		5,00		6.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)		COFINS (R\$)		PIS (R\$)			
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		123.500,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA	
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					 Emitido em 20/06/2024 17:23:35	
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal		
20/06/2024	Exigível	Tributação Normal		50		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Retido na Fonte	Não Optante	2924504 - Pindai - BA	2924504 - Pindai - BA			
PRESTADOR						
Razão Social: JP SHOWS LTDA Nome Fantasia: JP SHOWS JAPÃOZIN Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: tcshowsltda@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59						
TOMADOR						
Razão Social: MUNICÍPIO DE PINDAI Endereço: Rua TIBEIRO FAUSTO, 426, - Centro Pindai - BA - CEP: 46360000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.982.624/0001-01						
SERVIÇO						
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Número ART:			Número CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL JAPÃOZIN, DESTINADA À ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2024, NO MUNICÍPIO DE PINDAI/BA, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024.						
JP SHOWS LTDA: BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104 AG: 3548 OP: 003 C/C: 1353-6 CNPJ: 26.361.026/0001-59 PIX: 87981636767						
*Atividade e receita desonerada (aliquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).						
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	5,00	6.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.500,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.et.com.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA						
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10 358 190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					Codigo de Verificação para Autenticação: 507f62efd						
Data Fato Gerador		Exigibilidade de ISS		Regime Tributário		Número RPS		Nº da Nota Fiscal			
10/06/2024		Exigível		Tributação Normal				40			
Tipo de Recolhimento		Simples		Local de Prestação		Local de Recolhimento					
Retido na Fonte		Não Optante		2921104 - Medeiros Neto - BA		2921104 - Medeiros Neto - BA					
PRESTADOR											
Razão Social: JP SHOWS LTDA Nome Fantasia: JP SHOWS JAPÃOZIN Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: tcshowsltda@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO Endereço: Avenida Oscar Cardoso, 135, - Centro Medeiros Neto - BA - CEP: 45960000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.786.520/0001-13											
SERVIÇO											
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Número ART:					Número CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTA EM SHOW MUSICAL DO CANTOR JAPÃOZIN DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO 36º ARRAIA DO ÁGUA FRIA NO DIA 16 JUNHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO-BA CONFORME CONTRATO Nº 101/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024.											
JP SHOWS LTDA: BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104 AG: 3548 OP: 003 C/C: 1363-6 CNPJ: 26.361.026/0001-59 PIX: 87981636767											
*Atividade e receita desonerada (aliquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
130.000,00		0,00		0,00		130.000,00		5,00		6.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS						DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)	
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)		COFINS (R\$)		PIS (R\$)			
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		123.500,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.et.com.br>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição, é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. O valor é justificado, pois ao consultar o portal eletrônico do Tribunal de Contas e verificamos que o valor pago para o Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, durante o exercício de 2024/2025 foi em torno de R\$ 120.000,00 a R\$ 130.000,00 conforme consta do mural e licitações. Estando por tanto, esta contratação compatível com o valor praticado pelo artista.

2.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.	serviço	1		130.000,00	130.000,00
						Total 130.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 130.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 29 de Abril de 2025.

**PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO**

Pedro Barbosa de Andrade
Chefe de Gabinete
Mat.: 15.007



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

3.Necessidade da contratação

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade do tradicional São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (JAPÃOZIN) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.	SERVIÇO	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: a combinar;

Conclusão: 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 130.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 23 de Abril de 2025.

PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Chefe de Gabinete
Mat.: 15.007



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

GABINETE DO(A) PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DIRETORIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade do tradicional São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (JAPÃOZIN) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.	serviço	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Artista/Banda: JAPÃOZIN – R\$ 130.000,00. Entidade ou profissional muito bem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa do Tradicional São Pedro da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado o Artista/Banda JAPÃOZIN para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua a vários anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. O sucesso da artista/banda, com o estouro das músicas dentre os grandes sucessos do artista estão: "Carinha de Neném", "Você mudou", "Amarok", "Pião vida louca", "Preta", entre outras. As canções do artista conquistaram o público. Todo esse trabalho vem com um repertório voltado para o piseiro. Além disso, a presença de uma atração musical de destaque como do Artista/banda JAPÃOZIN tende a potencializar o impacto econômico do evento, promovendo o comércio local e gerando oportunidades de negócio para os comerciantes e empreendedores da região. A contratação do cantor, portanto, não se limita apenas a uma questão de entretenimento, mas também se configura como um investimento no desenvolvimento socioeconômico da comunidade, alinhado aos princípios de promoção cultural, turística e dinamização da economia local. Dessa forma, a necessidade da contratação do Artista/banda JAPÃOZIN para as Festividades do São Pedro 2025 se fundamenta na promoção do interesse público, na preservação da identidade cultural regional e no estímulo ao desenvolvimento econômico local, consolidando este evento como um marco anual de celebração e valorização das tradições do Município de São Mamede-PB. Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 130.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente ao artista/banda: JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede - PB, 25 de Abril de 2025.

PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Chefe de Gabinete
Mat.: 15.007



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição, é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. O valor é justificado, pois ao consultar o portal eletrônico do Tribunal de Contas e verificamos que o valor pago para o Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, durante o exercício de 2024/2025 foi em torno de R\$ 120.000,00 a R\$ 130.000,00 conforme consta do mural e licitações. Estando por tanto, esta contratação compatível com o valor praticado pelo artista.

2.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.	serviço	1		130.000,00	130.000,00
						Total 130.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 130.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

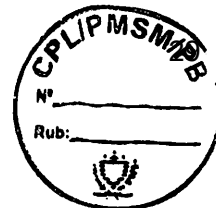
4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 29 de Abril de 2025.

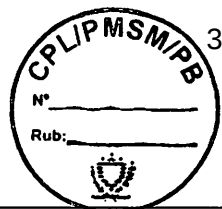
**PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO**

**Pedro Barbosa de Andrade
Chefe de Gabinete
Mat.: 15.007**



 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: 3b117ab17 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					 Emitido em 20/06/2024 14:46:06						
Data Fato Gerador 20/06/2024		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 49			
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Não Optante		Local de Prestação 2503704 - Cajazeiras - PB		Local de Recolhimento 2503704 - Cajazeiras - PB					
PRESTADOR											
Razão Social: JP SHOWS LTDA JAPÃOZIN Nome Fantasia: JP SHOWS Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: tcshowslda@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS Endereço: Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253, - Centro Cajazeiras - PB - CEP: 58900000 E-mail - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 08.923.971/0001-15											
SERVIÇO											
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART:					Numero CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE JAPÃOZIN, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS/PB. JP SHOWS LTDA: BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104 AG: 3548 OP: 003 C/C: 1363-6 CNPJ: 26.361.026/0001-59 PIX: 87981636767 *Atividade e receita desonerada (aliquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).											
VALOR SERVIÇO (R\$) 130.000,00		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 130.000,00		ALÍQUOTA (%) 5,00		ISS (R\$) 6.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		123.500,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											

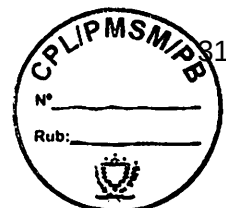
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>



30

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						MUNICÍPIO DE PETROLINA		Código de Verificação para Autenticação: 763f89a76		Emissão em: 20/06/2024 17:23:35	
Data Fato Gerador		Exigibilidade de ISS		Regime Tributário		Número RPS		Nº da Nota Fiscal			
20/06/2024		Exigível		Tributação Normal				50			
Tipo de Recolhimento		Simples		Local de Prestação		Local de Recolhimento					
Retido na Fonte		Não Optante		2924504 - Pindai - BA		2924504 - Pindai - BA					
PRESTADOR											
Razão Social: JP SHOWS LTDA Nome Fantasia: JP SHOWS Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: tcshowsltda@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICÍPIO DE PINDAI Endereço: Rua TIBEIRO FAUSTO, 426, - Centro Pindai - BA - CEP: 46360000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.982.624/0001-01											
SERVIÇO											
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Número ART:						Número CEI:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL JAPÃOZIN, DESTINADA A ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2024, NO MUNICÍPIO DE PINDAI/BA, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024.											
JP SHOWS LTDA: BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104 AG: 3548 OP: 003 C/C: 1363-6 CNPJ: 26.361.026/0001-59 PIX: 87981636767											
*Atividade e receita desonerada (aliquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
130.000,00		0,00		0,00		130.000,00		5,00		6.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS						DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)	
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)		COFINS (R\$)		PIS (R\$)		123.500,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ei.com.br>



 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICÍPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: 507f62efd Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					 Emitido em 10/06/2024 10:00:20	
Data Fato Gerador 10/06/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 40		
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação 2921104 - Medeiros Neto - BA	Local de Recolhimento 2921104 - Medeiros Neto - BA			
PRESTADOR						
Razão Social: JP SHOWS LTDA Nome Fantasia: JP SHOWS JAPÃOZIN Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: tcshowslda@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59						
TOMADOR						
Razão Social: MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO Endereço: Avenida Oscar Cardoso, 135, - Centro Medeiros Neto - BA - CEP: 45960000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.786.520/0001-13						
SERVIÇO						
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Numero ART:			Numero CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTA EM SHOW MUSICAL DO CANTOR JAPÃOZIN DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO 36º ARRAIA DO ÁGUA FRIA NO DIA 16 JUNHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO-BA CONFORME CONTRATO Nº 101/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024.						
JP SHOWS LTDA: BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104 AG: 3548 OP: 003 C/C: 1363-6 CNPJ: 26.361.026/0001-59 PIX: 87981636767						
*Atividade e receita desonerada (aliquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).						
VALOR SERVIÇO (R\$) 130.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 130.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 6.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	123.500,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ei.com.br>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



DIRETOR DE TURISMO

São Mamede. - PB, 25 de Abril de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade do tradicional São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (JAPÃOZIN) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
 DIRETOR DE TURISMO
Pedro Barbosa de Andrade
 Chefe de Gabinete
 Mat.: 15.007



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DIRETORIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade do tradicional São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (JAPÃOZIN) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.	serviço	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Artista/Banda: JAPÃOZIN – R\$ 130.000,00. Entidade ou profissional muito bem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa do Tradicional São Pedro da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado o Artista/Banda JAPÃOZIN para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua a vários anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. O sucesso da artista/banda, com o estouro das músicas dentre os grandes sucessos do artista estão: "Carinha de Neném", "Você mudou", "Amarok", "Pião vida louca", "Preta", entre outras. As canções do artista conquistaram o público. Todo esse trabalho vem com um repertório voltado para o piseiro. Além disso, a presença de uma atração musical de destaque como do Artista/banda JAPÃOZIN tende a potencializar o impacto econômico do evento, promovendo o comércio local e gerando oportunidades de negócio para os comerciantes e empreendedores da região. A contratação do cantor, portanto, não se limita apenas a uma questão de entretenimento, mas também se configura como um investimento no desenvolvimento socioeconômico da comunidade, alinhado aos princípios de promoção cultural, turística e dinamização da economia local. Dessa forma, a necessidade da contratação do Artista/banda JAPÃOZIN para as Festividades do São Pedro 2025 se fundamenta na promoção do interesse público, na preservação da identidade cultural regional e no estímulo ao desenvolvimento econômico local, consolidando este evento como um marco anual de celebração e valorização das tradições do Município de São Mamede-PB. Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 130.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente ao artista/banda: JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede - PB, 25 de Abril de 2025.


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
 Chefe de Gabinete
 Mat.: 15.007



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 30 de Abril de 2025.

AECIO GOMES DA SILVA

Diretor do Tesouro

Aécio Gomes da Silva

Diretor do Tesouro do Município



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2025 às 11:50:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 68997/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00020/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 14/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 130.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de artista/banda musical JAPÃOZIN, no dia 06 de julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em praça pública durante as festividades juninas do tradicional, cultural, folclórico, histórico e turístico do São Pedro de São Mamede-PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 130.000,00

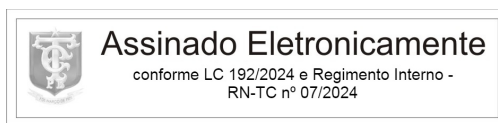
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jp Shows Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.361.026/0001-59

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	45a10371334e2df5c9a52cc58b471f09
Autorização da autoridade competente	Sim	bb1049d7e047a1a83df91de641614b7e
Estimativa da despesa	Sim	fc8c89654eee3ee291071d04ce070dfb
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9f82440f8459401d0acb3c130f001dfc
Formalização de demanda	Sim	b76f0f1c6d6908bf94afcd050b6d237b
Justificativa de preço	Sim	c13f80bab0cee6cec08445fda74d4c52
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a54c35e032875a5157362aede08b8f8c
Previsão Orçamentária	Sim	0b371921c5d5d946aea48428737df91a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jp Shows Ltda	Sim	3f3ce5e54ee2aad8d9d061bd0d933720

João Pessoa, 28 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO Nº: 03.00044/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 00020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MAMEDE E A EMPRESA JP SHOWS
LTDA, CNPJ 26.361.026/0001-59, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) prefeito Constitucional Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa JP SHOWS LTDA, CNPJ 26.361.026/0001-59, com endereço na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE, neste ato representado pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.018.036-75 SSP-BA, CPF: nº 061.072.744-30, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00020/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00020/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

JP SHOWS
LTDA:2636
1026000159

Assinado digitalmente por JP SHOWS
LTDA:26361026000159
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOUTI Multiple v5, OU=76862551000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=JP SHOWS LTDA:26361026000159

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 68997/25. Data: 28/05/2025 11:52. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 10/06/2025 13:59. Validação: 6AE7.E323.F30E.B3B9.8326.3E16.BA98.87BD.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. O pagamento poderá ser efetuado no mesmo dia da apresentação musical ou no próximo dia útil, quando a apresentação musical cair no sábado ou domingo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

JP SHOWS
LTDA:2636
1026000159

Aterado digitalmente por JP SHOWS
LTDA:2636 1026000159
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=288525510001110, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=JP
SHOWS LTDA,25361026000159
Data: 2025.06.10 17:29:55-0300

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 68997/25. Data: 28/05/2025 11:52. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 10/06/2025 13:59. Validação: 6AE7.E323.F30E.B3B9.8326.3E16.BA98.87BD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e- Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior a/ou caso fortuito, as despesas concernentes a logística do artista a equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados a pagos.

f- Em hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos a/ou de força maior, as despesas concernentes a logística do artista a equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

g- A CONTRATANTE se responsabilizará pela regulamentação do evento por meio do pagamento de todas as licenças e alvarás necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00020/2025.

k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,

l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,

n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

a- Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

b- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



a- Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

b- Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div$



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

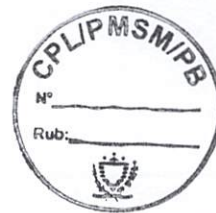
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 15 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FIL
Data: 19/05/2025 11:17:17-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
CONTRATANTE

JP SHOWS
LTDA:2636102
6000159

Assinado digitalmente por JP SHOWS
LTDA:26361026000159
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26882551000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=JP SHOWS LTDA:26361026000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.16 17:10:14-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JP SHOWS LTDA
CNPJ 26.361.026/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00020/2025.

Processo Administrativo nº 00059/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: JP SHOWS LTDA, CNPJ 26.361.026/0001-59.

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2025 À 31/12/2025.

São Mamede - PB, 15 de Maio de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

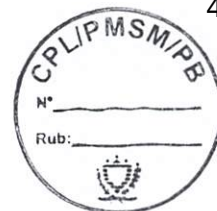
Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 279.493,01 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo).

VIGÊNCIA: 14/05/2025 À 14/05/2027

São Mamede - PB, 14 de Maio de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00020/2025.

Processo Administrativo nº 00059/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: JP SHOWS LTDA, CNPJ 26.361.026/0001-59.

OBJETO: Contratação de artista/banda musical JAPÃOZIN, no dia 06 de julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em praça pública durante as festividades juninas do tradicional, cultural, folclórico, histórico e turístico do São Pedro de São Mamede-PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2025 À 31/12/2025.

São Mamede - PB, 15 de Maio de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

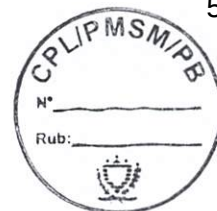
Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

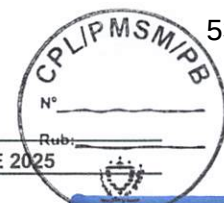
RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de Artista/Banda Musical JAPÃOZIN, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

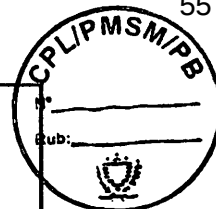
São Mamede- PB, 30 de Abril de 2025.

AECIO GOMES DA SILVA

Diretor do Tesouro

Aécio Gomes da Silva

Diretor do Tesouro do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

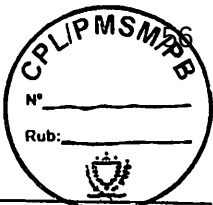
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.361.026/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2016
NOME EMPRESARIAL JP SHOWS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JP SHOWS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI	NÚMERO 663	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 8
CEP 56.328-800	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO TCSHOWSLTDA@GMAIL.COM
TELEFONE (87) 8170-1111		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

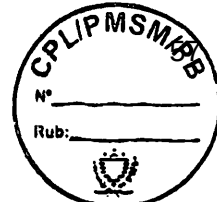
Emitido no dia 05/04/2024 às 14:37:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



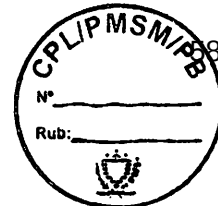
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA	
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000					Código de Verificação para Autenticação: 3b117ab17	
CNPJ: 10.358.190/0001-77. E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					Emitido em 20/06/2024 14:46:06	
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal	
20/06/2024	Exigível		Tributação Normal		49	
Tipo de Recolhimento	Local de Prestação	Local de Recolhimento				
Retido na Fonte	2503704 - Cajazeiras - PB	2503704 - Cajazeiras - PB				
PRESTADOR						
Razão Social: JP SHOWS LTDA						
Nome Fantasia: JP SHOWS						
Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8 - CIDADE UNIVERSITARIA						
Petrolina - PE - CEP: 56328-800						
E-mail: tcshowsltda@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site:						
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59						
TOMADOR						
Razão Social: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS						
Endereço: Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253, - Centro						
Cajazeiras - PB - CEP: 58900000						
E-mail: - Fone:						
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 08.923.971/0001-15						
SERVIÇO						
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Número ART:			Número CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE JAPÃOZIN, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS/PB.						
JP SHOWS LTDA:						
BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104						
AG: 3548						
OP: 003						
C/C: 1363-6,						
CNPJ: 26.361.026/0001-59						
PIX: 87981636767						
*Atividade e receita desonerada (aliquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).						
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	5,00	6.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	123.500,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.et.com.br>



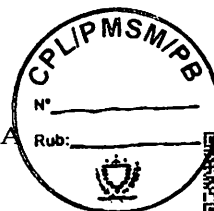
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA	
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000					Codigo de Verificação para Autenticação: 763f89a76	
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					Emitido em 20/06/2024 17:23:35	
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal	
20/06/2024	Exigível		Tributacao Normal		50	
Tipo de Recolhimento	Simplex	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Retido na Fonte	Não Optante	2924504 - Pindai - BA	2924504 - Pindai - BA			
PRESTADOR						
Razão Social: JP SHOWS LTDA						
Nome Fantasia: JP SHOWS						
Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8 - CIDADE UNIVERSITARIA						
Petrolina - PE - CEP: 56328-800						
E-mail: tcshowsltda@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site:						
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59						
TOMADOR						
Razão Social: MUNICIPIO DE PINDAI						
Endereço: Rua TIBEIRO FAUSTO, 426, - Centro						
Pindai - BA - CEP: 46360000						
E-mail: - Fone:						
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.982.624/0001-01						
SERVIÇO						
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Numero ART:			Numero CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL JAPAOZIN, DESTINADA A ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2024, NO MUNICÍPIO DE PINDAI/BA, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024.						
JP SHOWS LTDA:						
BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104						
AG: 3548						
OP: 003						
C/C: 1363-6						
CNPJ: 26.361.026/0001-59						
PIX: 87981636767						
*Atividade e receita desonerada (aliquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).						
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	5,00	6.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ei.com.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					
MUNICÍPIO DE PETROLINA					
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					
Data Fato Gerador 10/06/2024		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributação Normal	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Local de Prestação 2921104 - Medeiros Neto - BA		Número RPS 2921104 - Medeiros Neto - BA	
Emitido em 10/06/2024 10:00:20					
Nº da Nota Fiscal 40					
PRESTADOR					
Razão Social: JP SHOWS LTDA Nome Fantasia: JP SHOWS Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: tcshowsltda@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59					
TOMADOR					
Razão Social: MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO Endereço: Avenida Oscar Cardoso, 135, - Centro Medeiros Neto - BA - CEP: 45960000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.786.520/0001-13					
SERVIÇO					
1267 SHOWS BALLET DANÇAS DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.					
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL					
Número ART:			Número CEI:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTA EM SHOW MUSICAL DO CANTOR JAPAOZIN DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO 36º ARRAIA DO ÁGUA FRIA NO DIA 16 JUNHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO-BA CONFORME CONTRATO Nº 101/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024.					
JP SHOWS LTDA: BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104 AG: 3548 OP: 003 C/C: 1363-6 CNPJ: 26.361.026/0001-59 PIX: 87981636767					
*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).					
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	
130.000,00		0,00		0,00	
BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
130.000,00		5,00		6.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)	
0,00		0,00		0,00	
COFINS (R\$)		PIS (R\$)		DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	
0,00		0,00		0,00	
OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)			
0,00		123.500,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.et.com.br>



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59

IAGO FREITAS DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/10/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 055.374.614-63, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05693838652, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) PADRE ALBINO, 200, CASA, CAMINHO DO SOL, PETROLINA, PE, CEP 56330580, BRASIL.

JRS SHOWS LTDA CNPJ 42444076000156, NIRE 26202690913, com sede no(a) RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:5;:COLONIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PE, CEP 56328800, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, Órgão Expedidor DETRAN - PE, endereço: AVENIDA JOAO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710.

JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/12/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 050.992.115-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569500304, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PADRE ALBINO, 200, CAMINHO DO SOL, PETROLINA, PE, CEP 56330580, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TC SHOWS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202963871, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Andar 1 Sala 8, Cidade Universitaria Petrolina, PE, CEP 56328800, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.361.026/0001-59, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial TC SHOWS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial JP SHOWS LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/01/1994, SOLTEIRO, MUSICO, CPF nº 102.972.414-86, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3850092, órgão expedidor SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL BARROS FILHO, 68, CATOLE, CAMPINA GRANDE, PB, CEP 58410208, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio IAGO FREITAS DA COSTA, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Req: 81400001197689

Página 1

JUCEPE

Certifico o Registro em 27/03/2024

Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

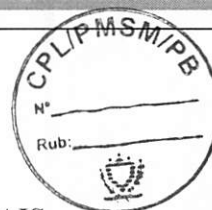
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312070688267524

27/03/2024



PREFEITURA DE
PETROLINA



VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2025	9639679	2036	10/01/2026

NOME EMPRESARIAL	JP SHOWS LTDA
TITULO FANTASIA	JP SHOWS
DOCUMENTO	26.361.026/0001-59
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	30,00M²

ENDEREÇO	Rua: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, N°: 663, Comp.: ANDAR 1 SALA 8 Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA - Petrolina - CEP: 56328-800
E-MAIL	tcshowslda@gmail.com
TELEFONE	(87)3862-6466

ATIVIDADE PRINCIPAL	9001999-Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	4616800-Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 4618499-Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 5811500-Edição de livros 5913800-Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 5920100-Atividades de gravação de som e de edição de música 6319400-Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 7311400-Agências de publicidade 7490104-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 7490105-Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 7739099-Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 7740300-Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 9001902-Produção musical

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 26226f90
 verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
 Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025


TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IAGO FREITAS DA COSTA 05537461463

26.361.026/0001-59

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

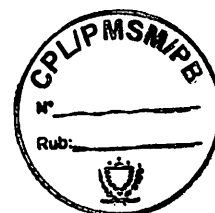
Emitida gratuitamente pela internet em: 08/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.4WRE.3493.6VAY.BRN6.ZN4T**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004395146-91

Data de Emissão: 19/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.202.769/0001-03

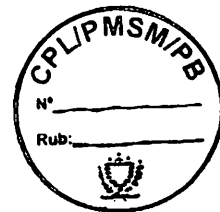
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



SECRETARIA DA FAZENDA

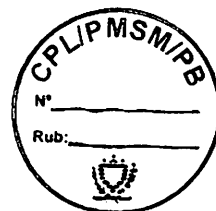
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2025.000003076944-61**Data de Emissão: **24/03/2025****DADOS DO CONTRIBUINTE**Nome/ Razão Social: **JP SHOWS LTDA**Endereço: **RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663 - ANDAR 1 SALA 8**Bairro: **CIDADE UNIVERSITARIA**Município: **PETROLINA**Inscrição Estadual: **0693964-34**CNPJ: **26.361.026/0001-59**CNAE Principal: **9001-9/99**CEP: **56.328-800**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **21/06/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema de consulta processual unificada de 1º grau, no período de **10 (dez) anos até a presente data**, **não encontrei** processo **DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Comarca de Petrolina, nas **Varas Cíveis (Ações de Falências e Recuperações Judiciais)**, em face de:

JP SHOWS LTDA

CNPJ nº 26.361.026/0001-59

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

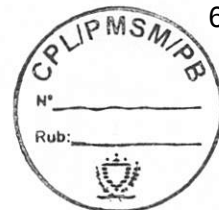
Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: **Edilson Ferreira Gonçalves**
AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJI - Informação
Autenticado em 13/11/2024 às 10:12
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
69.U5.M4.P3.G





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:59:39 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **AB45.78C8.EEBA.7F7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.361.026/0001-59
Razão Social: JP SHOWS LTDA
Endereço: R FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI 663 ANDAR 1 SL 8 / CIDADE
UNIVERSITARI / PETROLINA / PE / 56328-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

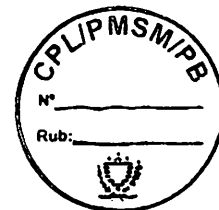
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050305155583438252

Informação obtida em 08/05/2025 14:59:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE
PETROLINA**SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa****Nº: 15900 / 2025****Dados do Contribuinte ou Responsável****Nome:** JP SHOWS LTDA, CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59**Endereço:** Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR I SALA 8, CIDADE UNIVERSITARIA, Petrolina, 56328-800.**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade**Data de validade:** 22/06/2025 (90 dias contados da data de emissão - 24/03/2025)**Validação****Chave:** dc33564



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.361.026/0001-59

Certidão nº: 17127185/2025

Expedição: 25/03/2025, às 19:01:18

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JP SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.361.026/0001-59, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/04/2025 22h48min

Data de Validade: 30/05/2025

Nº da Certidão: 02216099/2025

Nº da Autenticidade: EM.MZ.06.S9.NS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: JP SHOWS LTDA

CNPJ: 26.361.026/0001-59

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: ANDAR 1

RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663

Cidade: Petrolina/PE

Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1201803675 SSP BA

CPE
061.072.744-30

DATA NASCIMENTO
03/02/1986

FILIAÇÃO
ALBERTO HELIO PEREIRA SIMOES
MARIA REGINA CAVALCANTI SIMOES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HUB
E

Nº REGISTRO
03153431623

VALIDADE
12/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
05/08/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: PETROLINA, PE
DATA EMISSÃO: 12/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
98128076955
PE10436692

PERNAMBUCO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2080914377

QR-CODE

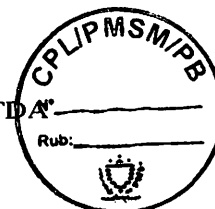


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59



Retira-se da sociedade o sócio JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio IAGO FREITAS DA COSTA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JRS SHOWS LTDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

JRS SHOWS LTDA, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOAO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e

Req: 81400001197689

Página 2

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024

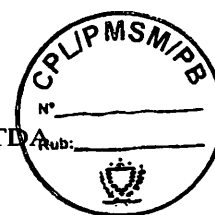
Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312070688267524

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59



passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial JP SHOWS LTDA.

Req: 81400001197689

Página 3

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024

Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312070688267524

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59



CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na sede RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8, CIDADE UNIVERSITARIA PETROLINA, PE, CEP 56328800.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E CULTURAIS, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PUBLICIDADE EM GERAL, MERCHANDISING ; BANDA MUSICAL, PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESTÚDIO E GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL; DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS, LICENCIAMENTO OU CESSÃO DOS DIREITOS DE CDS, DVD S E FITAS ANALÓGICAS OU DIGITAIS; GESTÃO DE ATIVOS, RECEBIMENTO DE ROYALTIES, SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL; EDIÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E CONGÊNERES; REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE JOIAS E BIJUTERIAS, BRINQUEDOS E PASSATEMPOS, ARTIGOS DE VIAGEM; CONFECÇÕES EM GERAL; AGENCIAMENTO ARTÍSTICO EM GERAL, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS E EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE PORTAIS NA INTERNET; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM, IMAGEM E PALCO; EXPLORAÇÃO EM LOCAIS, EM FEIRAS E CONGRESSOS COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA OU COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO USO DE IMAGEM, NOME, MARCA E VOZ DE ARTISTAS.

9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4616800 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM

4618499 OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

5811500 EDIÇÃO DE LIVROS

5913800 DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

5920100 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

6319400 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

7311400 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E

Req: 81400001197689

Página 4

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024

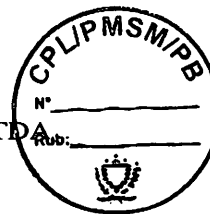
Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312070688267524

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59



INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7740300 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E
FESTAS
9001902 PRODUÇÃO MUSICAL.

CLAUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 17/10/2016 e o prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

JRS SHOWS LTDA, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.

CLAUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, ao quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

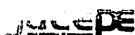
CLAUSULA NONA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOÃO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81400001197689

Página 5

27/03/2024



Certifico o Registro em 27/03/2024

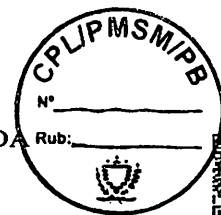
Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312070688267524

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59



75

CLÁUSULA DÉCIMA. ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

§ 1º Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado e não proporcional as quotas, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

§ 2º Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observados a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.406/202,

§ 3º Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas demonstrações financeiras, serão ele de igual modo suportado pelos sócios, na proporção de suas participações.

§ 4º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. São sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400001197689

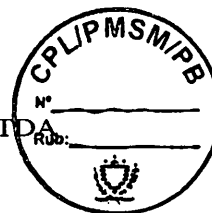
Página 6

27/03/2024

JUCEPE Certifico o Registro em 27/03/2024
Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871
Nome da empresa JP SHOWS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 312070688267524

75

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ujg8bSMUMx-ueWTznadbWwchavez=bivYHk0tZXwGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05537461463-IAGO FREITAS DA COSTA|0509211593-JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS
06107274430-ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES|10297241486-CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA A sociedade se regerá pelo código civil vigente Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de PETROLINA-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA-PE, 20 de março de 2024.

CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA

IAGO FREITAS DA COSTA

JRS SHOWS LTDA

Representado por: ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES (ADMINISTRADOR)

Req: 81400001197689

Página 7

Certifico o Registro em 27/03/2024

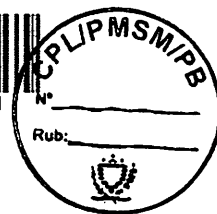
27/03/2024

Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312070688267524



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JP SHOWS LTDA
PROTOCOLO	249585871 - 27/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202963871
CNPJ 26.361.026/0001-59
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2024
SOB N: 20249585871

EVENTOS

001 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249585871

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 05099211593 - JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS - Assinado em 21/03/2024 às 12:00:52
Cpf 05537461463 - IAGO FREITAS DA COSTA - Assinado em 20/03/2024 às 19:01:05
Cpf 06107274430 - ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES - Assinado em 20/03/2024 às 12:00:09
Cpf 10297241486 - CAÍO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA - Assinado em 21/03/2024 às 18:41:51

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024
Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871
Nome da empresa JP SHOWS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 312070688267524



REMETENTE
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA
AV. LUIS VIANA FILHO, CAB - 4ª AVENIDA, Nº 445 - ANEXO SEINFRA
41745-002 SALVADOR - BAHIA

AR
Digital



SEINFRA / SIT - Data de expedição: 29/10/2024

DESTINATÁRIO

JP SHOWS LTDA

RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663
ANDAR 01 SALA
COLONIA IMPERIAL
PETROLINA-PE

56328-800

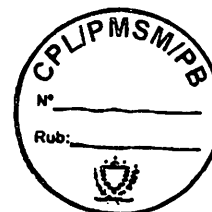
Data de Postagem: 31/10/2024

YQ465490732BR



Na impossibilidade de entrega, destacar o AR e
destruir o objeto na unidade.

ELO NANQUIM PRIME



Página 1 de 3



CTC RECIFE PE JPA PL11
CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA
R MANOEL BARROS FILHO 68
CATOLE
58410-208 CAMPINA GRANDE PB

Data de Vencimento

05/10/2024

Total da Fatura R\$

7.277,77

Pagamento Mínimo R\$

1.014,01

Parcelado Fácil R\$

Entrada 1.014,01

+ 12 x 806,35

Período

Setembro / 2024

Total do Financiamento

9.676,26

CET Anual 136,02%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 24/10/2024

Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 1.064,21. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

"Atenção - Parcelado Fácil (automático): Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com Parcelado Fácil, pague o valor total."

Limite de Crédito Total R\$ Limite de Saque R\$ Limite Disponível em 25/09/2024

6516 XXXX XXXX 3665 20.000,00 3.000,00 0,00

Data Histórico de Lançamentos Cidade US\$ Cotação do Dólar R\$

05/09 PAGTO. POR DEB EM C/C 4.701,00-
25/09 ENCARGOS DE ROTATIVO 82,80

CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOU Cartão 6516 XXXX XXXX 3665

04/10 PEIXOTE BRINQUEDOS 12/12 CAMPINA GRAND 242,90

05/10 PARC.FACIL 12/24 7,08

Encargos sobre parcelado 12/24 37,70

IOF diário sobre parcelado 12/24 0,22

IOF adicional sobre parcelado 12/24 0,04

06/10 CHILLI BEANS 12/12 GUARULHOS 135,65

12/12 FILA CAUCAIA 10/10 CAUCAIA 130,66

05/03 PARC.FACIL 07/12 85,77

Encargos sobre parcelado 07/12 76,27

IOF diário sobre parcelado 07/12 1,54

IOF adicional sobre parcelado 07/12 0,33

21/03 REDEPHARMA 07/10 CAMPINA GRAND 232,09

26/05 AEROPORTO DE GUARULHOS 04/10 GUARULHOS 346,00

27/05 HelckZedeckMoura 04/06 CAMPINA GRAND 378,33

09/06 DUFREY DO BRASIL DUTY04/04 CONFINS 759,50

17/06 STRELAR SEMIJOIAS E 04/04 CONFINS 269,87

19/06 REDEPHARMA 04/04 CAMPINA GRAND 58,21

28/07 BAGAGGIO 106 SHEHRAZ02/07 CONFINS 78,55

Resumo das Despesas

Saldo Anterior 5.253,44
(-) Pagamento / Créditos 4.701,00
(+) Despesas Locais R\$ 6.725,33
(+) Despesas no exterior em R\$ 0,00
(=) Total da Fatura R\$ 7.277,77

Taxas Mensais

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Máx. p/ Próx. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	55,72%	2,99%
Parcelado Fácil	7,00%	125,21%	144,36%	13,85%
Compras Parceladas com Juros	4,99%	79,38%	94,27%	6,99%
Crédito	4,99%	79,38%	94,27%	6,99%
Rotativo	14,99%	434,46%	481,30%	16,99%
Saque à Vista	15,99%	492,98%	567,46%	17,99%
Saque Parcelado	9,99%	213,50%	241,06%	11,99%

* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0082%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Válido para o vencimento desta fatura.

PROGRAMA DE FIDELIDADE

Pontos Acumulados no mês anterior: 1.421
Saldo de pontos em 25/09/24 139
* Pontuação consolidada de todos os cartões do Associado.
Para consultar seu saldo total disponível e pontos a expirar acesse: www.pontoslivelo.com.br ou ligue na central de atendimento Livelo: Capitais: 3004-8858 Demais regiões: 0800 757 8858.

Central de Atendimento São Paulo: 11 3338 2822 / Demais localidades: 0800 016 4163. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso do Exterior: 55 11 3338 2822. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Banco Bradesco S/A
CNPJ 60.746.948/0001-12
Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata
4º Andar - Vila Yara CEP 06029-900 - Osasco - SP

AVISO: FALTA DE PAGAMENTO OU PAGAMENTO ABAIXO DO MÍNIMO DA FATURA ACARRETARÁ A COBRANÇA DE IOF, JUROS DE MORA 1% A.M., MULTA 2% E JUROS REMUNERATORIOS DO: (I) PARCELAMENTO DE FATURA E/OU PARCELAMENTO FACIL APLICADOS SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, E/OU (II) CREDITO ROTATIVO SOBRE OS DEMAIS VALORES.

O BENEFÍCIO DE SALAS VIP BRADESCO LOUNGE DO SEU CARTÃO ELO NANQUIM SERÁ DESCONTINUADO A PARTIR DE 15/10/2024. PARA ACESSAR SALA VIP UTILIZE O PROGRAMA PRIORITY PASS. CONSULTE AS REGRAS DE ACESSO EM BANCO.BRADESCO/SALAVIP.

Débito automático em Conta-Corrente

Vamos cuidar do nosso Planeta!

Com o Bradesco, você tem a opção de substituir sua fatura do Cartão em papel por eletrônica. Bradesco Prime, lado a lado com a sua conveniência.

Acesse bradescoprime.com.br e cadastre-se no INFOEMAIL.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 11.083, de 26/04/2025

NOME DO CLIENTE:
ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES
CPF: 061.0***-***
ENDEREÇO:
AV. JOÃO PERNAMBUCO 50
RUA INTERNA POCHÉ
QD- JLT- 34
FERNANDO IDALINO/PETROLINA
56332-710 PETROLINA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
6342229

CÓDIGO DO CLIENTE
7031790721



NOTA FISCAL Nº 349564774 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 19/03/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2625 0310 8359 3200 0108 6600 0349 5647 7410 9339 5784
Protocolo de autorização: 3262500009279143 - 11/03/2025 às 03:21:13

REF. MÊS/ANO
03/2025

TOTAL A PAGAR R\$
102,38

VENCIMENTO
19/03/2025

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 04/02/2025		LEITURA ATUAL 08/03/2025		Nº DE DIAS 32		PRÓXIMA LEITURA 04/04/2025					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,54849394	54,84	2,57	54,84	20,50	11,24	0,41050000	PIS	79,05	1,04	0,82
Consumo-TE	kWh	100,00	0,44603714	44,60	2,06	44,60	20,50	9,14	0,33382000	COFINS	79,05	4,82	3,81
ICMS-CDE NF340843612				0,80						ICMS	99,44	20,50	20,38
Multa-NF 345096826				2,01									
Juros-NF 345096826				0,13									
CONSUMO / kWh													
CONSUMO FATURADO N'DIAS FAT													
MAR25 100 32													
FEV25 100 32													
JAN25 100 28													
DEZ24 100 31													
NOV24 100 32													
OUT24 100 29													
SET24 100 31													
AGO24 100 33													
JUL24 100 29													
JUN24 100 32													
MAI24 100 29													
ABR24 100 30													
MAR24 100 31													
TOTAL				102,38									

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS FAT

MAR25	100	32
FEV25	100	32
JAN25	100	28
DEZ24	100	31
NOV24	100	32
OUT24	100	29
SET24	100	31
AGO24	100	33
JUL24	100	29
JUN24	100	32
MAI24	100	29
ABR24	100	30
MAR24	100	31

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
3214292288	Energia Ativa	Único	11.733,00	12.322,00	1,00000	100,00	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 489 kWh
MIMGD. Energia injetada no mês 1459 kWh. Saldo para o próximo ciclo 600 kWh
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

03/2025

CÓDIGO DO CLIENTE **7031790721**

VENCIMENTO **19/03/2025**

TOTAL A PAGAR R\$

102,38

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

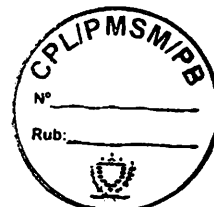
34191 09358 86168 542931 85534 530009 1 10250000010238				
PAGADOR (CPF/CNPJ) ENDEREÇO ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES 061.0***-*** AV. JOAO PERNAMBUCO 50 RUA INTERNA POCHÉ QD- JLT- 34 FERNANDO IDALINO/PETROLINA 56332-710 PETROLINA PE				
Nº DO DOCUMENTO 10934861664	Nº DO DOCUMENTO 450362622	CÓDIGO DO CLIENTE 7031790721	DATA DE VENCIMENTO 19/03/2025	VALOR DO DOCUMENTO 102,38
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 2938/56345				

PAGUE COM PIX



JAPÃOZIN

Topi Eventos



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

JP SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.361.026/0001-59, estabelecida à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, 1º andar – Sala 8 – Colônia Imperial, Cidade Universitária, Petrolina-PE, CEP: 56.328-800, neste ato representado por ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.072.744-30, consoante respectivos atos constitutivos, ao tempo que registra que o artista **CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA**, artisticamente conhecida como “JAPÃOZIN”, integra o quadro societário na qualidade de sócia cotista, **DECLARA** que detém a exclusividade dos direitos para a contratação e execução das apresentações artísticas do referido artista “JAPÃOZIN” no território nacional e internacional, na medida que o artista CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA (CPF nº 102.972.414-86) a tudo concorda e anui com os termos e condições previstos neste instrumento.

Sem prejuízo do disposto acima, a **CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA** (CPF nº 102.972.414-86) declara que sua representante exclusiva comercial é a Produtora Musical **JP SHOWS LTDA** (CNPJ/ME nº 26.361.026/0001-59), detendo, assim, poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome da primeira, condições comerciais acerca do cachê, local, data e horário para execução do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições contratuais.

O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

Scanned with CamScanner

JAPÃOZIN

Topi Eventos



Petrolina/PE, 11 de abril de 2024.

[Handwritten signature]

JP SHOWS LTDA
CNPJ sob o nº 26.361.026/0001-59
REPRESENTANTE LEGAL

1ª SNP

[Handwritten signature: Caio Alexandre Linhares de Sousa Silva]
CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA

1ª SNP

CPF sob o nº 102.972.414-86

JAPÃOZIN

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Via Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE
Tel (87) 3024-1035 | 1oficinasnotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconhecimento por Semelhança a firma de: **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES**
Petrolina, 18/04/2024 14:51:51. Em testemunho da verdade. Atendente
Camila Dantas de Oliveira Emol. 4,75, TSNR R\$ 1,06 FERC R\$ 0,53,
FERIA R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,11 ISS 0,26 Total : R\$ 6,76



Selo 0150566 RANK 20240109549

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Via Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE
Tel (87) 3024-1035 | 1oficinasnotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconhecimento por Semelhança a firma de: **CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA**
Petrolina, 18/04/2024 14:51:50. Em testemunho da verdade. Atendente
Camila Dantas de Oliveira Emol. 4,75, TSNR R\$ 1,06 FERC R\$ 0,53,
FERIA R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,11 ISS 0,26 Total : R\$ 6,76



Selo 0150566 RANK 20240109542

1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA - Viana Ramalho Dantas Mota
Rua São José - VILA Centro Petrolina/PE - CEP 56.307-700 - Tel (87) 34617720

Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros, conforme art. 1.011 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco.

PROTOCOLADO sob nº 27.574 em 11/06/2024, e REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS sob nº 46, LIVRO F-1, em 09/07/2024. SELLO Nº 015214852P12120302, 01529. Consulte autenticidade em: www.apeljus.br/apeljusapil FmofR\$226,24; TSNR:R\$50,27; FERC:R\$25,16; ISS: R\$12,58; FUNSEG: R\$5,00; FERIA:R\$2,51; Total: R\$32,76. Vanessa Mireilly Libório Rodrigues de Lima - Exercente Autorizada.

[Handwritten signature: Rodrigues]



Serventia Registral de Petrolina-PE

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800

Celular (87)98167-2727

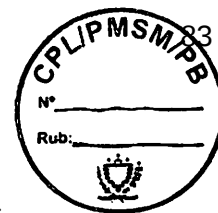
japaozinshows@hotmail.com

1ª SNP

Scanned with CamScanner

JAPÃOZIN

Top
Eventos



DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONÔMICA
JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
Agência: 3548
OP: 003
Conta 00001363-6
PIX: 87981636767

ALBERTO SALOMAO
CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

Assinado de forma
digital por ALBERTO
SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF 061.072.744-30
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este Instrumento Particular, a JP SHOWS, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 - Andar 01- Bairro: Colônia Imperial - CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.361.026/0001-59, neste ato representados pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do RG nº 12.018.036-75 SSP-PE , inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, DECLARA, para todos os fins e sob as penas da lei, para que produzam todos os efeitos jurídicos, para compor o Procedimento Administrativo de Contratação para apresentação da atração artística Japãozin e Banda, são autênticos, íntegros e atuais, condizente integralmente com o documento original e revelam a condição atual da empresa e dos artistas.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO
CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

Assinado de forma
digital por ALBERTO
SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

JP SHOWS LTDA, inscrita sob CNPJ: 26.361.026/0001-59, endereçada à rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 – Andar 01 – Colônia Imperial, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, estamos ciente da obrigatoriedade de declararmos ocorrências posteriores.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO Assinado de forma
CAVALCANTI digital por ALBERTO
SIMOES:0610727443 SALOMAO
0 CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA

A empresa a JP SHOWS, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 - Andar 01- Bairro: Colônia Imperial - CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.361.026/0001-59, neste ato representados pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do RG nº 12.018.036-75 SSP-PE , inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, DECLARA, que o Sr. Caio Alexandre Linhares de Sousa Silva, portador do RG nº 3.850.092, SSP/PB, inscrito no CPF: 102.972.414-86, com endereço na rua Manoel de Barros Filho, nº 68, Catolé, CEP: 58.410-208, é o artista principal da (Banda) JAPÃOZIN.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO Assinado de forma
CAVALCANTI digital por ALBERTO
SIMOES:061072744 SALOMAO CAVALCANTI
30 SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa JP SHOWS LTDA, com inscrição no CNPJ n.º 26.361.026/0001-59, sediada na Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, Nº 663, ANDAR 1; SALA 1; COLÔNIA IMPERIAL; Bairro CIDADE UNIVERSITÁRIA – Petrolina – PE, CEP 56328-800, vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430
Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

A Empresa JP SHOWS LTDA, inscrita sob CNPJ: 26.361.026/0001-59, endereçada na rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Colônia Imperial, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, neste ato representado por seu sócio administrador ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador do CPF: 061.072.744-30 declara, sob as penas da lei, que o proprietário ou sócio não são cônjuge, companheiro ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º e 3º graus com colaboradores e servidores da Administração pública direta e indireta deste município.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO Assinado de forma
CAVALCANTI digital por ALBERTO
SIMOES:061072744 SALOMAO CAVALCANTI
30 SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS - PCD E REABILITADO

Declaro para os devidos fins, que a empresa JP SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ no 26.361.026/0001-59, endereço Rua Francisco De Assis Cavalcanti, N°663, Andar 1° Sala 7, Cidade Universitária, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, neste ato representado pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 061.072.744-30, residente e domiciliado na cidade de Petrolina – PE, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430
Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa TA SHOWS, CNPJ 43.202.769/0001-03, para fins de cadastramento junto ao CADFOR, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 12.018.036-75, expedida pelo(a) SSP-BA, DECLARA, para atender ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei N.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Petrolina/PE, 15 de abril de 2024.

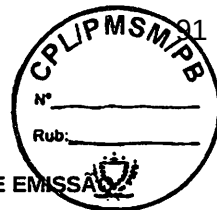
ALBERTO	Assinado de forma
SALOMAO	digital por ALBERTO
CAVALCANTI	SALOMAO
SIMOEES:061072	CAVALCANTI
74430	SIMOEES:06107274430
	Dados: 2024.04.15
	13:01:22 -05'00'

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS NA 04ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA



DATA DE EMISSÃO
26/06/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 00221.2.1.060.260624-30

INTERESSADO

NI	NOME
26.361.026/0001-59	JP SHOWS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
005989.190624.2.5.060.1.4-32	19/06/2024 09:28	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

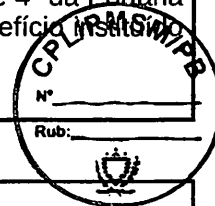
Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.



ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS
CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATRÍCULA: 01032100



BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Propriedade Industrial

Consulta a Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?] 1/0

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cod. Figura]

Marca

Nº do Processo: **924943270**

Marca: JAPÃOZIN

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Produção de vídeos; Espetáculos (Serviços de -); Composição ...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	1.15.9	Fontes luminosas, raios, feixes de luz
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Nome
Titular(1): SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA

Representante Legal

Nome
Procurador: Ticiano Torres Gadelha

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
18/11/2021	10/01/2023	10/01/2033

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	11/01/2032	11/01/2033
Fim	10/01/2033	10/07/2033

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800220445028	21/12/2022	-	372	SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA	-	-
✓	850210504253	18/11/2021	-	394	SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2714	10/01/2023	Concessão de registro	-	-	
2711	20/12/2022	Deferimento do pedido	-	-	
2657	07/12/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 15/08/2023 - Nº da Revista: 2745

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale conosco



Release - Japãozin



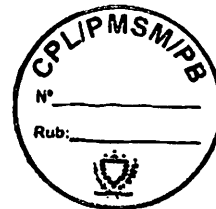
Nascido em São Paulo, mas paraibano de coração, Japãozin é uma das grandes revelações do cenário musical brasileiro. Natural de Embu-Guaçu, interior paulista, o artista se mudou muito cedo para Campina Grande-PB, onde foi criado no antigo Bairro da Cachoeira. Por residir no local, com o passar do tempo recebeu o apelido de "Japãozin da Cachoeira", que acabou virando um de seus bordões, presente em suas músicas.

A carreira de Japãozin começou no rap, porém o artista viu no piseiro uma grande oportunidade para mostrar ainda mais seu talento. Colhendo os frutos de muita dedicação e trabalho, o cantor foi anunciado no dia 16 de julho de 2021 como integrante do casting de artistas do Sua Música Records, produtora 360° de gestão de carreira artística do grupo Sua Música.

Em agosto de 2021, Japãozin realizou o lançamento do primeiro CD de sua carreira, intitulado "Brabo dos Paredões", trazendo diversas novidades para o público. Entre elas, um fenômeno chamado "Carinha de Neném", que transformou sua vida completamente. A canção viralizou rapidamente em redes sociais como TikTok e Instagram, se tornando uma grande febre em todo o Brasil e sendo trilha sonora de coreografias de centenas de milhares de usuários!

No embalo do sucesso que a música alcançou, Japãozin realizou o lançamento do clipe de "Carinha de Neném", com as participações dos influencers Alê Oliveira e Lawany Mirelly. O vídeo ocupou as primeiras colocações da sessão "em alta" do Youtube durante semanas e hoje conta com mais de 74 milhões de visualizações!

Além do CD "Brabo dos Paredões", em menos de um ano de carreira, Japãozin já realizou o lançamento de mais dois álbuns: "Pen Drive Atualizado", lançado no último mês de dezembro, e "Arraiá Pra Paredão", o mais recente, apresentado ao público em maio de 2022.



Atualmente, o artista conta com uma agenda de compromissos extremamente lotada, passando semanalmente por diversos estados da região nordeste. Japãozin também já realizou turnê pela região sudeste, onde se apresentou nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, garantindo a lotação máxima em todos os shows, e provando assim que já é um grande sucesso a nível nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA

FILIAÇÃO
MARCO ANTONIO LINHARES DA SILVA
KATIA CILENE DE SOUSA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 05/01/1994
NATURALIDADE EMBU-GUAÇU-SP
FATOR RH ***** **ÓRGÃO EXPEDIDOR** SESDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Caio Alexandre Sousa Silva
ASSINATURA DO TITULAR

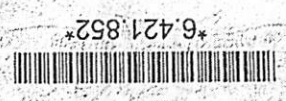
CNPJ 102.972.414-86 DNI *****
REGISTRO GERAL 3.850.092 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2022
REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. Nº0011459 - LIV.00020 - FLS.135 - CARTORIO EMBU-GUAÇU-SP

T. ELEITOR	CTPB	SÉRIE	UF
*****	*****	****	**
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
*****	*****		
CERT. MILITAR	*****		
*****	*****		
CNH	CNS		
*****	*****		

POLEGAR DIREITO

Caio Alexandre Sousa Silva
ASSINATURA DO DETENTOR DO REGISTRO

P-234



Proibido Plastificar



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2025 às 11:52:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 69002/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 003000442025

Data da Publicação: 15/05/2025

Data da Assinatura: 15/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 130.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de artista/banda musical JAPÃOZIN, no dia 06 de julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, em praça pública durante as festividades juninas do tradicional, cultural, folclórico, histórico e turístico do São Pedro de São Mamede-PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

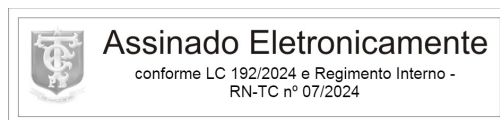
Contratado (Nome): Jp Shows Ltda

Contratado (CNPJ): 26.361.026/0001-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fa4aa1172c692e31df46f8cd63f61366
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	36a8246e587841b645b3a0e0109b8b2c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0b371921c5d5d946aea48428737df91a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6ae7e323f30eb3b983263e16ba9887bd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e5e30f8957610a0ffc5050046ed9b266
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e5e30f8957610a0ffc5050046ed9b266

João Pessoa, 28 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 68997/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2025

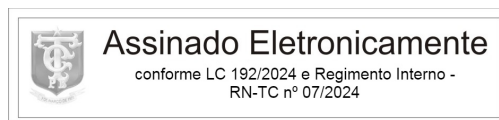
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2025 às 11:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 69002/25 ao Documento 68997/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68997/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 46	6ae7e323f30eb3b983263e16ba9887bd
Designação da fiscalização técnica do contrato	47 - 49	e5e30f8957610a0ffc5050046ed9b266
Comprovante de publicidade	50	fa4aa1172c692e31df46f8cd63f61366
Designação do gestor do contrato	51 - 53	e5e30f8957610a0ffc5050046ed9b266
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	0b371921c5d5d946aea48428737df91a
Comprovantes de regularidade da contratada	55 - 96	36a8246e587841b645b3a0e0109b8b2c
RECIBO PROTOCOLO	97	e21d2baa69528853c149f3fbec37395b

João Pessoa, 28 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB